

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023

Toma-se público que o CIMBAJE, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor* preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Portaria Nº 01/2020 do CIMBAJE e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/12/2023

Local da sessão pública: Plataforma de Licitações - Licitar Digital:

https://app2.licitardigital.com,br/pequisa

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h.

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual para o CIMBAJE.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no portal Licitar Digital e as descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas.



# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: https://licitar.digital/.
- **2.1.1.** Os fornecedores deverão acessar a Plaforma e se inscrever seguindo as orientações.
- 2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bensa ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,



impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u>
   6.404, de 15 dedezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lein<sup>0</sup> 14.133/21.
- **2.3.1.**Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

# 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará



com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- **3.2**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1**. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **3.4.1.**Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo



de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o inio da fase de lance.
- **3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- **3.9.1.**que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declararocorrências posteriores;
- **3.9.2.**que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **3.9.3.**que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmese verdadeiras;
- 3.9.5.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- **3.9.6.**que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



- **3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
- **3.10.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta:
- **3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

#### 4. FASE DE LANCES

- **4.1.**A partir das 8h da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM.**
- **4.3.**O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.**O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em



relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).

- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.**O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.**Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.**No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.2.1.**Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.2.2.**A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado



na ATA do procedimento da dispensa eletrônica.

- **5.3.1.**Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- **5.3.2.** Além da documentação supracitada, o agente de contratação poderá solicitar ao fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- **5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- **5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.5.4.**não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- **5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.7.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **5.7.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- **5.7.2**.serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- **5.7.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **5.7.4.**Porerá, opcionalmente, o Agente de Contratação exigir amostra, catálogos, folders, do produto referente ao Item, para análise técnica e comprovação de atendimento ao exigido.
- **5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.8.1.**O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- **5.8.2.**Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida amanifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando no "chat" a nova data e horário para a suacontinuidade.
- **5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

# 6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados no termo de referência.
- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria- Geral daUnião (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);



- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **6.2.2.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à
- confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação



dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- **6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipale;
- **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **6.6.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além daaplicação das sanções cabíveis.
- **6.6.1.**Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- **6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação direta.
- **6.8.1.**Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será



habilitado.

# 7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.**O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Avisode Contratação Direta.
- **7.2.1.**O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.**O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida asdisposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seusanexos;
- **7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Leinº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

# 8. SANÇÕES

- **8.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- **8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **8.1.12.** praticar ato lesivo pre<u>visto no art, 5° da Lei n° 12,846, de l° d</u>e agosto de 2013.
- **8.2.0** fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e



criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- **8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de lº de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, administrativo cópias processo necessárias apuração responsabilidade empresa deverão remetidas à autoridade da ser competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- **8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de Iº de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **8.9.0** processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido porpessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



# 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	CÓDIGO	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
				ESPECIALIDADES
2023	49	1.659.002	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.000 2.2.0010	MÉDICAS
			3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

# 10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O procedimento será divulgado no Site Oficial do CIMBAJE: <a href="https://www.cimbaje.mg.gov.br/licitacoes">https://www.cimbaje.mg.gov.br/licitacoes</a>, plataforma da Licitar Digital: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados na Plataforma de Licitações da Licitar Digital, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- **10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- **10.2.2.1**. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conformeo caso.



- **10.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e



apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- **10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **10.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Jacinto, 07 de Dezembro de 2023.

Esttevão de Freitas Ferraz Agente de Contratação



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2023 DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2023

# **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Executiva

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual para o CIMBAJE.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que nos termos do Inciso II, do Art. 14º da Instrução Normativa 58/2022, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação de assessoria e consultoria técnica para elaboração de projetos e captação de recursos federal e estadual se torna necessária uma vez que o CIMBAJE não conta com servidores de carreira dedicados exclusivamente a essa área. Nesse sentido, é de suma importância a prestação desse serviço tendo em vista que por meio dele é possível realizar projetos específicos e promover inovações, tudo visando atender de maneira eficaz às necessidades das populações dos municípios consorciados.

# 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



## 3.1. O valor estimado para esta contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual para o CIMBAJE.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 3.944,44	R\$ 47.333,28

## 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços consistirá em:
- a) Elaborar propostas e planos de trabalhos visando uma possível captação de recursos utilizando-se dos sistemas de convênios dos governos Federal e Estadual, SICONV e SIGCON, respectivamente;
- b) Cadastrar cartas-consultas oriundas de emendas parlamentares nos diversos sistemas da União e do Estado;
- c) Acompanhar a evolução de todos os planos de trabalhos e propostas prestando o devido apoio administrativo ao CIMBAJE;
- d) Prestar apoio técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência:



- e) Apoiar no planejamento e acompanhamento da implementação das metas e etapas dos planos de trabalhos e propostas de forma individualizada;
- f) Prestar apoio a Comissão de Licitação e Contabilidade em assuntos inerentes aos instrumentos públicos – Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;
- g) Monitorar os convênios por meio de ferramenta informatizada própria, gerando relatórios relativos a cada instrumento;
- h) Monitorar o Sistema Nacional de Convênios SICONV, na etapa de execução, pagamento e prestação de contas;
- i) Operacionalizar todas as funcionalidades do SIGCON e SICONV, inclusive, a ordem bancária de transferência voluntária OBTV;
- j) Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;
- k) Responder, tempestivamente, a todas as diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao CIMBAJE através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres;
- I) Responsabilizar-se pela vigência dos instrumentos públicos, bem como, pleitear dilação de prazo e termos aditivos, quando for o caso;
- m) Organizar e providenciar junto à equipe do CIMBAJE a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;
- n) Prestar suporte na elaboração dos processos de prestação de contas dos programas do FNDE PDDE, PNAE e PNATE;
- o) Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação final.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá possuir os seguintes requisitos mínimo:
- a) Experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual,com Experiência na utilização do SICONV (Sistema de Convênios



disponibilizado pelo Governo Federal) que deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- I. Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível a elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual, por período não inferior a 02 (dois) anos.
- b) Formação em nível superior em Direito ou Pós em Gestão Pública que deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificado de especialização ou comprovante de formação (HISTORICO/DIPLOMA).
- c) A prestação do serviço será realizada em formato híbrido. Dessa forma, o contratado poderá ser solicitado na sede do CIMBAJE até 3 (três) dias na semana.
- d) Para os dias em que não estiver presencialmente na sede do CIMBAJE, os trabalhos serão desempenhados pelo contratado de forma remota, envolvendo a interlocução entre as partes, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis para a comunicação interpessoal, como endereço eletrônico (e-mails), telefones, mensagens eletrônicas (Messenger, Whats app), videoconferências ou qualquer outro instrumento que possibilite o estabelecimento da necessária troca de informações entre os interlocutores (CIMBAJE e contratado).

#### 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contabilidade, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e prestação de serviço, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

# 7. DOCUMENTAÇÃO

## 7.1. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto



ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (Lei nº 14.133/2021);
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Lei 14.133/2021).

## 7.2. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (CONJUNTA/CND);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);
- f) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por



igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (Lei nº 14.133/2021).

## 7.3. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;
- a.1) Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

### 7.4. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Para atendimento ao objeto proposto, a pessoa jurídica do ramo de atividade em questão, deverá atender os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, conforme **ITEM 5.1**.

#### 8. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- **8.1.** MODALIDADE: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** TIPO: Menor Preço.
- 8.3. BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE: Com benefício.



- **8.3.1.** No presente processo será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
  - **§ 3o** Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
- **8.3.2.** Considerando a natureza do serviço deste processo e a possibilidade de demandas que eventualmente possam demandem resolução presencial, a dispensa de contratação da empresa seguirá o critério regional. Diante de situações que exijam ações presenciais para efetiva solução, serão priorizados profissionais com atuação na região de abrangência do CIMBAJE.
- **8.3.3.** Em atendimento a Portaria Nº 01/2020 do CIMBAJE, o presente processo levará em conta o critério de tratamento diferenciado adotando o critério regional. De acordo a definição da Portaria supracitada, o âmbito regional é definido como: os limites geográficos do Estado ou da região onde localizado microrregiões dos municípios pertencentes ao CIMBAJE, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 8.3.4. Desse modo, de acordo o IBGE, os municípios que se enquadram nessa definição são: Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto e Santo Antônio do Jacinto.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2023 DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2023

#### **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Rua Estevão Melo, nº
02 - Nsa. Senhora das Graças neste ato representado pelo Sr. Oximane
Peixoto Bomfim, brasileiro, portador do CPF Nº 551.373.266-15, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa
inscrita no CNPJ sob o nº
situado à Rua: CEP:,
doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato
representado por, portador do CPF nº.
, têm entre si certo e ajustado a contratação de
prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na
Cláusula Primeira, tudo nos termos do <b>Processo Administrativo nº.</b>
051/2023, Dispensa Eletrônica nº. 009/2023, regendo-se pelo disposto na Lei
nº. 14.133, de 1° de Abril de 2021 e pelas cláusulas e condições adiante
enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual para o CIMBAJE.

## CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 051/2023,



**Dispensa Eletrônica nº. 009/2023**, fundamentada no art. 75, Incisso II, da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pa	agará a CONTRATADA	o valor	global	estimado
de R\$,	conforme segue:			

	~			VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO	GLOBAL
				ESTIMADO	ESTIMADO
	Contratação de				
	pessoa jurídica				
	especializada em				
	serviços de				
	assessoria e				
	consultoria na	SERVIÇO MENSAL			
01	elaboração de		12		
	projetos para				
	captação de				
	recursos federal e				
	estadual para o				
	CIMBAJE.				

- 3.2 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e prestação de serviço, desde que:
- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente a prestação de serviço e as respectivas certidões: prova de regularidade



com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- **3.4** Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após liberação da autorização de Serviços, emitida pela Autoridade competente da Instituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 107 da Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- **6.1 –** Os serviços compreendem na elaboração de projetos para captação de recursos federal e estadual para o CIMBAJE.
- **6.2** A prestação do serviço será realizada em formato híbrido. Dessa forma, o contratado poderá ser solicitado na sede do CIMBAJE até 3 (três) dias na semana.



**6.3** – Para os dias em que não estiver presencialmente na sede do CIMBAJE, os trabalhos serão desempenhados pelo contratado de forma remota, envolvendo a interlocução entre as partes, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis para a comunicação interpessoal, como endereço eletrônico (e-mails), telefones, mensagens eletrônicas (Messenger, Whats app), videoconferências ou qualquer outro instrumento que possibilite o estabelecimento da necessária troca de informações entre os interlocutores (CIMBAJE e contratado).

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- d) Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contendo;
- e) Obedecer aos termos do presente Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- e) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento:
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- g) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- h) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- i) Elaborar propostas e planos de trabalhos visando uma possível captação de recursos utilizando-se dos sistemas de convênios dos governos Federal e Estadual, SICONV e SIGCON, respectivamente;
- j) Cadastrar cartas-consultas oriundas de emendas parlamentares nos diversos sistemas da União e do Estado;
- k) Acompanhar a evolução de todos os planos de trabalhos e propostas prestando o devido apoio administrativo ao CIMBAJE;
- Prestar apoio técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência;



- m) Apoiar no planejamento e acompanhamento da implementação das metas e etapas dos planos de trabalhos e propostas de forma individualizada;
- n) Prestar apoio a Comissão de Licitação e Contabilidade em assuntos inerentes aos instrumentos públicos – Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;
- o) Monitorar os convênios por meio de ferramenta informatizada própria,
   gerando relatórios relativos a cada instrumento;
- p) Monitorar o Sistema Nacional de Convênios SICONV, na etapa de execução, pagamento e prestação de contas;
- q) Operacionalizar todas as funcionalidades do SIGCON e SICONV, inclusive,
   a ordem bancária de transferência voluntária OBTV;
- r) Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;
- s) Responder, tempestivamente, a todas as diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao CIMBAJE através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres;
- Responsabilizar-se pela vigência dos instrumentos públicos, bem como, pleitear dilação de prazo e termos aditivos, quando for o caso;
- u) Organizar e providenciar junto à equipe do CIMBAJE a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;
- v) Prestar suporte na elaboração dos processos de prestação de contas dos programas do FNDE – PDDE, PNAE e PNATE;
- w) Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação final.

## CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente,



pela mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

EXERCÍCIO	CÓDIGO	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2023	49	1.659.002	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.000 2.2.0010 3.3.90.39.05	ESPECIALIDADES MÉDICAS SERVIÇOS TÉCNICOS
				PROFISSIONAIS

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- a) Advertência:
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- **15.2 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- **15.3** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacinto-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

**19.1** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Jacinto - MG	, de	de	·	
-				

Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Oximane Peixoto Bomfim

#### CONTRATANTE



	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF nº	CPF nº	